



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PARECER JURÍDICO

Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de participação de empresas com fins lucrativos no Pregão Eletrônico 38.2024 – Processo Administrativo 9290/2024.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Item 5 do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o questionamento, se refere tão somente às empresas consultadas para levantamento de mercado.

Consta no Item 2.5 do Edital de Pregão Eletrônico as hipóteses de impedimento de participação da licitação, as quais não excluem empresas com fins lucrativos.

Assim, em respeito à ampla participação no certame e melhor oferta para Administração Pública, não há óbices quanto à participação de empresas com fins lucrativos na licitação.

É o parecer.

Osório, 15 de agosto de 2024.

Camila Lopes dos Santos – OAB/RS 112.188